



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 190803/2016 – FMS
CARTA CONVITE Nº 1/2016-2707001 – CPL/PMSBP

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ E A EMPRESA D'SERVICE COMÉRCIO LTDA - EPP, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES/ ACESSÓRIOS (SE NECESSÁRIOS) INCLUINDO A INSTALAÇÃO, EM APARELHOS DE AR CONDICIONADOS E CENTRAIS DE AR, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

O MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ, CNPJ: **83.334.698/0001-09**, com sede na Rodovia Augusto Meira Filho, Km 17, s/nº, Centro, Santa Bárbara do Pará/PA, CEP 68798-000, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **CIRO SOUZA GÓES**, CPF: 180.421.632-15, domiciliado e residente na Rua Raimundo da Vera Cruz, nº 317, Centro, CEP 68798-000, Santa Bárbara do Pará/Pa, com a interveniência da Secretaria Municipal de Saúde /**Fundo Municipal de Saúde**, CNPJ: **17.860.920/0001-82**, representado neste ato pela Sra. **Margareth Ribeiro Marvão**, CPF: 306.113.002-06, denominados **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **D'SERVICE COMÉRCIO LTDA - EPP**, CNPJ: **19.143.380/0001-41**, estabelecida à Avenida Santa Maria, nº 990-A, Centro - Santa Maria do Pará – CEP: 68.738-000, denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. **Pedro Pablo dos Santos Oliveira**, RG: 3257593 PC/PA, CPF: 479.549.812-15, tem entre si justo e avençado o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº **9/2016-2007001 – CPL/PMSBP** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO E DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES/ ACESSÓRIOS (SE NECESSÁRIOS) INCLUINDO A INSTALAÇÃO, EM APARELHOS AR CONDICIONADOS E CENTRAIS DE AR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA E SEUS RESPECTIVOS FUNDOS MUNICIPAIS**, e reger-se-á pelas condições estabelecidas no Edital, pelo qual vinculam-se as partes interessadas, sendo lei entre as mesmas, de acordo e em estrita observância ao ditames da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

São partes complementares deste Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da **CONTRATADA**: processo licitatório na modalidade **CARTA CONVITE nº 1/2016-2707001 – CPL/PMSBP**, Edital e seus Anexos, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O preço total para a execução do objeto deste Contrato é de **R\$ 10.440,00 (dez mil quatrocentos e quarenta reais)**, conforme quantitativos, especificações e preço descritos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	R\$ UNIT.	QTD	R\$ TTL
------	-----------	-----------	-----	---------



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

1	Manutenção Preventiva de Aparelho de ar condicionado – tipo janela de 7000 a 10000 BTU'S	252,00	3	756,00
2	Manutenção Corretiva de Aparelho de ar condicionado – tipo janela de 7000 a 10000 BTU'S	252,00	3	756,00
3	Manutenção Preventiva de Aparelho de ar condicionado – tipo janela de 12000 a 18000 BTU'S	252,00	2	504,00
4	Manutenção Corretiva de Aparelho de ar condicionado – tipo janela de 12000 a 18000 BTU'S	252,00	2	504,00
5	Manutenção Preventiva de Central de ar de 9000 a 12000 BTU'S	292,50	12	3.510,00
6	Manutenção Corretiva de Central de ar de 9000 a 12000 BTU'S	292,50	12	3.510,00
9	Instalação de Central de Ar de 9000 a 18000 BTU's	300,00	3	900,00
				10.440,00

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa com a execução do objeto do presente contrato será empenhada de acordo com o disposto no § 3º, do art. 60 c/c o art. 61, da Lei 4320/64, e correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
13015 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	10.122.0002.2.083 MANUTENCAO DA SECRETARIA DE SAUDE-FMS;	33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	RECURSOS ORDINÁRIOS; TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO.
	10.122.0002.2.084 MANUTENCAO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE;		
	10.305.0067.2.103 MANUTENCAO DO PROGRAMA DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA;		
	10.301.0015.2.086 MANUTENCAO DO PROGRAMA AGENTE COMUNITARIOS DE SAUDE-PACS;		
	10.301.0016.2.089 IMPLEMENTACAO DE ACOES DE SAUDE DA FAMILIA;		

CLÁUSULA QUINTA – DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser iniciados a partir da data da expedição da Ordem de Serviço pela Administração Municipal – no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da publicação do extrato do contrato na imprensa oficial.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA obriga-se a executar e entregar a CONTRATANTE os serviços objeto deste Contrato, inteiramente concluídos e em plenas condições de aceitação de acordo com a quantidade demandada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato a partir da assinatura do contrato até o dia 31 de dezembro de 2016 e terá seu extrato publicado na imprensa oficial, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

a) Fornecer todas as informações solicitadas pela CONTRATADA, visando o bom desenvolvimento dos serviços;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

b) Supervisionar através de visitas periódicas ao local dos serviços realizados, por servidor designado pela Administração Municipal, lançando em boletins as eventuais correções ou alterações a serem feitas pela empresa contratada;

c) Remunerar a CONTRATADA de acordo com o que estabelece o Edital de Licitação;

d) Comunicar por escrito e em tempo hábil à CONTRATADA, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre os assuntos relacionados com este Contrato.

8.2. São obrigações da CONTRATADA:

a) A CONTRATADA deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração Municipal, obrigando-se especialmente a cumprir as obrigações estabelecidas neste Contrato;

b) A CONTRATADA deverá possuir todas as condições técnico-operacionais, principalmente máquinas de qualidade e mão-de-obra qualificada para realizar os serviços requeridos;

c) Todos os relatórios deverão ser apresentados em boa qualidade, ou seja, legíveis, limpos, sem riscos e sem manchas devendo, caso não atinjam estas características mínimas de qualidade, ser refeitos, sem ônus para CONTRATANTE;

d) Cumprir rigorosamente todas as exigências contidas no Edital e seus Anexos, sobretudo todas as exigências e regras estabelecidas no Projeto Básico (Anexo I);

e) Fornecer todo o ferramental necessário a mais perfeita execução dos serviços contratados, bem como as rotinas para a execução dos serviços e entrega do material solicitado em conformidade com as solicitações que o caso requer.

f) Fornecer, na data da assinatura do Contrato, números de telefones ou outras formas de contato (e-mail) para realização dos chamados;

g) Elaborar Relatório mensal dos serviços realizados a ser assinado também pelo fiscal do Contrato;

h) A CONTRATADA deverá indicar, na data da assinatura do contrato, o(s) nome(s) do(s) funcionário(s) responsável (eis) pela entrega dos documentos na Administração Municipal, devendo o(s) mesmo (s) sempre portar (em) documento de identificação;

i) Executar todos os serviços com esmero e correção, refazendo tudo que for impugnado pela Administração Municipal;

j) Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta o ônus dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, de licenças concernentes ao contrato, de seguros contra acidentes de trabalho, bem como de indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal e/ou material que possam advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou ser causados por seus profissionais à CONTRATANTE, aos usuários dos locais a terceiros;

k) Efetuar, de imediato, o afastamento de qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes ou insatisfatórios ao bom andamento dos serviços;

l) Comunicar por escrito, imediatamente à Fiscalização do Contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

m) Fornecer todo o material necessário à eficiente execução da prestação em foco.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A fiscalização da execução dos serviços, objeto deste Contrato caberão ao Titular da Pasta da Secretaria Municipal de Saúde ou outro servidor municipal designado, a quem incumbirá acompanhar toda a execução dos serviços, determinado à CONTRATADA as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.

9.2. A fiscalização deverá:

a) Atestar a (s) nota(s) fiscal (is) e dar visto nos demais documentos apresentados pela **CONTRATADA**, principalmente no Relatório Mensal dos Serviços Realizados por ela apresentado, em todos aponto o “de acordo”, quando julgá-los corretos;

b) Propor aplicação de penalidades, de acordo com disposto no Contrato, sob pena de responsabilidade, quando for constatada qualquer irregularidade (descumprimento de obrigação contratual).



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. A Administração Municipal de SANTA BÁRBARA DO PARÁ efetuará o pagamento à contratada mediante apresentação dos boletins de medições mensais que deverão ser atestados e aprovados pela fiscalização;

10.2. O pagamento será através de transferência bancária ou cheque nominal em favor da Contratada e só poderá ser liberado após apresentação da Nota Fiscal/Fatura e Recibo relativo aos serviços efetivamente executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Somente poderá ser admitida alteração do prazo, com anuência expressa da CONTRATANTE, quando:

- a) Ocorrer alteração do projeto e/ou especificações pela CONTRATANTE;
- b) Houver serviços extraordinários que alterem as quantidades;
- c) Houver serviços complementares, obedecidos aos dispositivos regulamentares;
- d) Ocorrer atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio do (s) serviço (s), que estejam sob responsabilidade expressa da CONTRATANTE;
- e) Ocorrer ato ou atos da CONTRATANTE que interfiram na execução contratual;
- f) Ocorrer ato ou atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. À CONTRATADA serão aplicadas penalidades pela CONTRATANTE, admitida a defesa prévia, a serem apuradas na forma, a saber:

- a) Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual por dia consecutivo que exceder à data prevista para conclusão dos serviços) ou quando houver atraso no cronograma;
- b) Multa de 1% (um por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais;
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização do CONTRATANTE, devendo reassumir a execução do(s) serviço(s) no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
- d) Multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual quando ocorrer à rescisão do Contrato;
- e) Suspensão do direito de participar em licitações/contratos com qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão, ou expedição de declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa prévia, nos seguintes casos:

- a) Inadimplemento de qualquer cláusula, condição ou disposição deste CONTRATO;
- b) Falência, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial, requerida e homologada;
- c) Suspensão, pela autoridade competente, dos serviços contratados, em decorrência de violação de dispositivos legais vigentes;
- d) Quando as multas aplicadas atingirem 5% (cinco por cento) do valor total estimado do CONTRATO, atualizado para a data de aplicação da última multa,
- e) Incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé da CONTRATADA, devidamente comprovada;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Em todos os casos em que a execução dos serviços, por motivos imputáveis à CONTRATADA, ocasionar prejuízos aos serviços já executados, a CONTRATADA arcará com os custos de restauração para recolocá-los em suas condições originais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

As partes elegem o Foro da Comarca de Benevides/Pa com exclusão de qualquer outro, para a solução das demandas oriundas deste instrumento.

E por estarem justos e acordados, assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Santa Bárbara do Pará, 19 de agosto de 2016.

MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
CNPJ: 83.334.698/0001-09
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 17.860.920/0001-82
CONTRATANTE

D'SERVICE COMÉRCIO LTDA - EPP
CNPJ: 19.143.380/0001-41
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____

2. _____